

## OS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO E A PRÁTICA DE CRIMES

### *THE CONFLICTS IN THE MIDDLE ORIENT AND CRIMINAL PRACTICES*

Camila Quirici da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Ao analisar os diferentes conflitos no Oriente Médio, podemos chegar a diversos fatores que os justificam. Diante de muitas justificativas para a existência dos conflitos, surgem grupos terroristas dos mais variados tipos, que levam seus ideais até os últimos limites para alcançar, o objetivado. Sob esta ótica, podemos observar a ocorrência de crimes, que acabam sendo justificados por tais ideais, e ultrapassam as fronteiras do Oriente Médio. Por conta de tal cenário, busca-se compreender a quem caberia julgar e processar os grupos terroristas pelos crimes praticados dentro e fora do Oriente Médio.

**Palavras-chave:** Conflitos, Justificativas, Crimes, Oriente Médio.

*Abstract:* Analyzing different conflicts in the Middle East, we can reach various factors that can justify them. Considering many justifications to the existing conflicts, it is possible to point out the most varied groups of terrorists, which take their ideals to the utmost limits. Under this optics, we can observe crimes that area being justified for these ideals, reaching boundaries beyond the Middle East.

*Based on this scenery is tried to understand to whom would be the responsibility to judge and accusate these groups for the crimes inside and outside of the Middle East.*

**Keywords:** *Conflicts, Justifications, Crimes, Middle East.*

**Sumário:** INTRODUÇÃO – 1 FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A EXISTÊNCIA DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO - 2 OS PRINCIPAIS GRUPOS EXTREMISTAS: FORMAÇÃO, OBJETIVOS, FINANCIAMENTO, ESTRUTURA E CRIMES PRATICADOS - 2.1 ESTADO ISLÂMICO - 2.2 AL QAEDA - 2.3 HAMAS - 3 O TPI E SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CRIMES PRATICADOS PELOS GRUPOS TERRORISTAS – CONCLUSÕES - REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo visa entender de quem seria a competência para julgar e processar, os crimes cometidos pelos grupos terroristas: Estado Islâmico, Al Qaeda e Hamas, e quem teria a competência para julgá-los.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (dez/2016); Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (dez/2011). Advogada.

Para tanto foi necessário analisar o surgimento dos conflitos no Oriente Médio, e os motivos que fizeram daquela região um local de conflitos.

Diante de tais motivos, foi possível se chegar a formação dos grupos terroristas, seus objetivos precípuos e atuais, assim como sua forma de financiamento, estrutura e crimes praticados.

Sob o aspecto dos crimes praticados foi possível verificar que estes, não só ocorrem no Oriente Médio, mas sim em todo mundo, em razão do espaço obtido por tais grupos nos últimos anos.

Além do mais, pode-se verificar que os crimes praticados não são apenas relacionados aos atentados terroristas realizados, e sim, ao seu próprio financiamento, e para conseguir alcançar seu ideal.

Quanto ao julgamento dos grupos terroristas, o artigo em questão delineou a formação de tal Tribunal através do Estatuto de Roma, seus objetivos, sua composição e suas competências material, em razão da pessoa e temporal.

Entre suas competências está a material, na qual o TPI será competente do julgamento de crimes de genocídio, de guerra, contra à humanidade, e por fim, o de agressão.

Diante da competência material da qual apresenta o TPI, observa-se que entre ela não está tipificada o crime de terrorismo, e é neste aspecto que encontra-se a importância do presente trabalho, já que este visa entender, se o Tribunal poderia julgar os crimes praticados por tais grupo, e se não, quais seriam as medidas para tentar combater tal avanço do terrorismo.

## **1 FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A EXISTÊNCIA DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO**

O Oriente Médio teve sua história construída em meio de conflitos e mostra-se até hoje resistindo para que isto se transforme de alguma maneira, já que traz as marcas de tais conflitos não só em sua história, mas em todo seu cenário cultural, religioso, populacional e geográfico.

Ao longo de sua trajetória histórica, podemos observar, que o Oriente Médio sofreu com um número elevado de invasões e ocupações, em seu território.

Isso se deu, justamente pelo local ser importante rota de comércio entre a Europa e a Ásia, além de contar com riquezas imensuráveis como: o petróleo.

Em decorrência de tais invasões e ocupações, observa-se que o Oriente Médio guarda até os dias atuais as marcas das mesmas, pois estas contribuíram para a formação das

delimitações territoriais dos países ali presentes, e também do conteúdo histórico e cultural dos povos existentes naquela região.

Nota-se que surgem aqui os conflitos no Oriente Médio, já que a busca pelo domínio de terras se torna habitual.

Diante de tantos conflitos, internos e externos pela busca de terras, é possível verificar que as delimitações territoriais do Oriente Médio se mostram totalmente irregulares, o que torna a região ainda mais crítica, já que se busca sempre o direito de ser o possuidor daquele determinado pedaço territorial.

Além disso, com a migração dos povos de um lugar ao outro em busca de novas terras, nota-se o surgimento de diferentes povos, com diferentes culturas e religiões.

A diversidade de culturas e religiões foram outro fator importante para se justificar a existência de tantos conflitos naquela região. Isso porque, durante tais migrações os povos iam tentando aumentar seus seguidores e levar seus ideais a outros pontos que ainda não haviam chegado.

Sendo assim, observa-se que com a constante instabilidade gerada pelas invasões, das quais propiciavam conflitos entre os povos residentes e os que ali tentavam ocupar, e a diversidade religiosa, propiciaram para a existência de conflitos cada vez mais intensos e o aparecimento de grupos terroristas.

Neste contexto pode-se dizer que os fatores econômicos, sociais, culturais e religiosos foram de extrema importância para justificar o início e prolongamento dos conflitos em todo o Oriente Médio.

## **2 OS PRINCIPAIS GRUPOS EXTREMISTAS: FORMAÇÃO, OBJETIVOS, FINANCIAMENTO, ESTRUTURA E CRIMES PRATICADOS**

Diante de tantos conflitos verificados ao longo de toda a história e evolução do Oriente Médio podemos verificar que tais conflitos não só contribuíram para delimitação de território e a formação de suas divisas, mas também fizeram com que a disputa pela região por motivos como localização privilegiada, e petróleo não só abarcassem os países do próprio Oriente Médio como de outros países.

Tais países da região com a intensidade e quantidade de conflitos, e também por razões políticas internas viram-se diante do surgimento de grupos que visavam melhorias para a população e a queda do governo. Em que pese o objetivo inicial de tais grupos, observou-se

no transcorrer da história que os mesmos tomaram grandes proporções e foram os responsáveis por trazer medo e horror não são a população regional como também a mundial.

Por tais motivos se busca entender a formação de tais grupos, seus objetivos, sua forma de financiamento, e toda sua estrutura.

## 2.1. ESTADO ISLÂMICO

O Estado Islâmico, também conhecido como ISIS ou DAESH, nasceu na Síria no dia 29 de junho de 2014, por intermédio do Califa Ibraim, conhecido por Abu Bakr al-Baghdadi, apesar de sua origem jordaniana, foi criado no Oriente Médio, mais especificamente no Afeganistão.

Tal grupo terrorista surge com o objetivo inicial de dissipar os ideais islamistas não só para o território árabe, mas também para o resto do mundo.

Entretanto, cabe mencionar que desde o ano de 2004, a principal meta do grupo é a fundação de um Estado islâmico, para afirmar sua autoridade religiosa sobre todos os muçulmanos do mundo, aspira ainda tomar o controle de muitas outras regiões de maioria islâmica, a começar pelo território da região do Levante, que inclui Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Chipre e Hatay, uma área no sul da Turquia.

Além disso, nasce pelo ideal de conter os governos totalitários da região, como por exemplo de Bashar Al Assad que marginaliza a população e os mantém em situação de miséria e pobreza extrema.

Diante de seus objetivos, o grupo se fortaleceu e conta com uma forma de financiamento e estrutura delimitada.

Segundo dados da BBC, o grupo já se autofinancia por diversos anos, isso porque conta com doações de investidores privados e de instituições de caridade. Conta ainda com a venda de barris de petróleo, até mesmo para países europeus, pelo mercado negro.

Além dessas formas de arrecadação, ainda desenvolveram uma cobrança de impostos nas regiões em que exercem domínio. Recebem significativa quantia em dinheiro através do resgate de sequestrados, e ainda lucram com a venda de drogas e armas.

Quanto a sua estrutura observa-se que o grupo além de estar organizado como um verdadeiro Estado mantém ainda uma tropa de cerca 80.000 soldados, sendo 50.000 homens na Síria e 30.000 no Iraque, conforme dados do OSDH. Pelos dados informados pela CIA, tal efetivo gira em torno de 20.000 a 31.500 soldados.

E continuam recrutando seguidores no mundo todo através de meios de comunicação como: a internet, e a TV.

Diante do crescimento acelerado do Estado Islâmico, e a mudança de seus objetivos, observou-se que o grupo passou a atemorizar não só a população da Síria e do Afeganistão, mas também todos os outros pontos do mundo. Isso porque, iniciou uma série de atentados terroristas com o simples motivo de proteger seus ideais e levá-los até as últimas consequências.

É importante mencionar que este grupo terrorista, não só comete os atentados a outros países, como todos conhecem e sabem, mas sim diversos outros crimes que acarretam a morte de diversas pessoas.

Pode-se apontar como crimes praticados por tal grupo além dos atentados: sequestros, estupros, homicídios, aliciamento de adolescentes e crianças, extorsão, roubos, tráfico de drogas e armas, contrabando, e recentemente ficou conhecido por destruir obras de arte.

## 2.2 AL QAEDA

A Al Qaeda surgiu no ano de 1989, no Afeganistão, perto do fim da Guerra Fria, quando as tropas soviéticas que ocupavam a região desde 1979 se retirava do país. A invasão pela União Soviética contou com grande resistência da população local comandada pelos “mudjahidins”, que tentavam combatê-la.

Após a saída das tropas soviéticas, o Afeganistão passou por uma disputa interna pelo controle do seu território, mas anos depois acabou sendo vencida por outro grupo extremista muito conhecido no Oriente Médio, o Talibã.

É apenas com a tomada do território paquistanês pelo Talibã em 1996, que Bin Laden na liderança da Al Qaeda, passa novamente a fixar-se no Afeganistão, onde inicia a estruturação da atuação da Al-Qaeda em parceria com os “mudjahidins” e o Talibã.

Osama Bin Laden teve papel de extrema importância para a Al Qaeda já que foi o responsável por radicalizar seus rumos e conquistar novos muçulmanos que estivessem dispostos a dar sequência aos combates.

O principal objetivo da Al Qaeda era o de expulsar a União Soviética que dominava a região desde 1976. Após a saída da União Soviética, o grupo passou a combater a influência ocidental nos países muçulmanos, atacando inclusive governos islâmicos considerados "liberais demais", e implantar a sharia, o código moral islâmico interpretado de forma extrema

pelo grupo. O assassinato de civis, por exemplo, é permitido em prol dos objetivos dos terroristas.

A Al Qaeda apesar da morte de seu principal líder Osama Bin Laden em 2011, ainda sim continua entre os maiores grupos terroristas do mundo. Isso se dá pelo simples fato de ter um grande financiamento e uma estrutura forte e organizado por seus membros.

Este grupo é autossuficiente, e muitos estudiosos dizem que isto decorre da grande herança deixada por Osama Bin Laden, e é utilizada por eles para continuarem com seus ideais. Além de se financiar, também financia pequenos grupos terroristas. Ainda recebem ajuda de empresários nacionais e internacionais, e captam recursos através de resgates de sequestros, por eles mesmos realizados.

Quanto a sua estrutura observa-se que a Al Qaeda possui uma estrutura centralizada e uma descentralizada. Na centralizada encontram-se os participantes que ocupam cargos no grupo tanto no Conselho quanto nos comitês. Já na estrutura descentralizada encontram-se os militantes que fazem parte do grupo e os parceiros do grupo fora do país de origem.

Diante desta estrutura organizada do grupo muitos pesquisadores estimam que esta, seja formada por 100.000 militantes islâmicos, dos quais receberam instruções nos campos de treinamento da al Qaeda desde sua intercepção. E 20.000 militantes em todo mundo sob ordens diretas do grupo.

Com a força cada vez maior do grupo, e a dissipação de seus ideais para todo mundo, verificamos que os crimes por eles praticados, ultrapassaram as fronteiras do Oriente Médio, e não só se baseiam em atentados, mas sim por crimes como: homicídios, sequestros, roubos, extorsão e aliciamento de adolescentes e crianças.

### 2.3 HAMAS

O grupo surgiu no ano de 1987, na Palestina, e é liderado por um núcleo de médicos e pós-graduados - Abdel Aziz Rantissi, Mahmmoud Zahar, Ismail Hanieh e Ismail Shanab.

O Hamas é considerado uma organização terrorista pelos Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Japão, por sua longa trajetória de ataques e recusa em renunciar à violência, e atualmente é considerado o maior grupo terrorista palestino e baseia-se na ideologia sunita.

Tal grupo se funda sob dois objetivos principais estabelecidos por sua carta de fundação, quais sejam: promover a luta armada contra Israel, o que o fez rejeitar, no início, os Acordos de Oslo e a ANP (negociações feitas por intermédio do ex presidente americano Bill Clinton que previa a remoção gradual e parcial das tropas israelenses dos territórios ocupados,

Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica. Vol 1, nº 1, jan-jun 2017, p. 78-93. ISSN 2526-6284

em troca de compromissos das autoridades palestinas de proteger a segurança de Israel), e realizar programas de bem-estar social.

Posteriormente, seu objetivo passou a ser a construção de um único Estado Palestino que ocuparia a área onde hoje estão localizados Israel, a Faixa de Gaza e a Cisjordânia. Tal grupo tem como objetivo constituir um Estado palestino democrático e similar ao estilo ocidental.

Tomando como base seus objetivos podemos notar que suas formas de financiamento estão estritamente ligadas com os interesses na disputa territorial da Palestina e de Israel. Diante disso, observamos que o grupo é o segundo no ranking com melhor arrecadação anual, e se financiam através de investidores, industriais, e por meio do desvio de verbas de agências de ajudas humanitárias.

Este grupo se estrutura em três partes, as brigadas Izz ad-Din al-Qassam (braço armado), um partido político e uma estrutura de cunho filantrópico.

Com essa formação, o Hamas é considerado um dos movimentos islâmicos e fundamentalistas mais importantes da Palestina.

Levando-se em conta a importância de tal grupo, notamos que o mesmo é conhecido por ser um dos mais extremistas entre os demais grupos, cometendo por este motivo, diversos crimes como: o de homicídio, sequestros de civis, atentados terroristas, e corrupção de agências de ajuda humanitária.

### **3 O TPI E SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CRIMES PRATICADOS PELOS GRUPOS TERRORISTAS**

Diante de tantos crimes cometidos pelos grupos terroristas que extrapolam a esfera local, observamos a necessidade de julgamentos por organismos internacionais, tendo em vista que o próprio Estado em que se encontram localizados os grupos não concedem contê-los ou muitas vezes os apoiam de algum modo seja através de financiamento, seja através da não interferência em seus atos.

Sob este ponto de vista que o TPI mostra sua importância já que teria a possibilidade de julgar aqueles indivíduos que cometessem crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

O TPI, conhecido também como Estatuto de Roma, foi criado em 17 de julho de 1998, em Roma, durante a Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas, e está localizado em Haia, na Holanda.

Este Tribunal diferentemente dos tribunais anteriormente criados que tinham o caráter provisório, mantinha a característica a jurisdição criminal permanente, dotado de personalidade jurídica própria e capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

Este órgão julgador é formado por 18 juízes, imparciais e íntegros, com alto caráter de moralidade, devendo possuir as qualificações necessárias exigidas nos próprios Estados de que são nacionais, para a ocupação dos postos judiciais mais altos.

Um ponto importante a ser destacado são as principais características a serem desenvolvidas pelo TPI, quais sejam: constituição por meio de tratado; independência; caráter subsidiário; justiça automática; e julgamento de pessoas.

Tais características, assim como sua competência, embasam o argumento sobre a possibilidade de julgamento pelo TPI dos grupos terroristas, como será vislumbrado a diante.

Tem o TPI como objetivo processar e julgar indivíduos acusados de cometer os crimes de maior gravidade que afetam a sociedade internacional como um todo.

Quanto a sua competência podemos dizer que estas são: em razão da matéria (“*ratione materiae*”), em razão do tempo (“*ratione temporae*”), e em razão da pessoa (“*ratione personae*”).

A competência em razão da matéria é aquela em que o Tribunal efetivamente poderá processar e julgar, ou seja, trata-se dos crimes em que o TPI será competente para estabelecer sua jurisdição. Neste sentido, pode-se apontar que o TPI poderá processar e julgar crimes mais graves que afetam a comunidade internacional em seu conjunto, quais sejam: os crimes de genocídio; os crimes contra a humanidade; os crimes de guerra, e por fim o crime de agressão.

A competência temporal é aquela em que estabelece que o Tribunal somente poderá atuar após a sua constituição.

Por fim, por sua competência em razão da pessoa, o Tribunal somente exercerá sua jurisdição para pessoas físicas maiores de 18 anos.

Tomando como base todas as informações acima mencionadas podemos entender como o Tribunal Penal foi constituído, como ele se organiza e sua competência.

Posto isso, pode-se compreender se será deste Tribunal a competência para julgar os crimes praticados pelos grupos terroristas estudados no presente trabalho: Estado Islâmico, Al Qaeda e por fim o Hamas.

Inicialmente é importante mencionar que o TPI é um Tribunal subsidiário aos dos próprios Estados como já visto anteriormente, e por isso somente deve atuar em dois casos:

quando o próprio Estado não tiver vontade de julgá-los, ou ainda quando não for possível o julgamento pelo Estado em questão.

Seguindo esse raciocínio fica evidente que em primeiro lugar deve-se respeitar a jurisdição do próprio Estado, que poderá processar e julgar os crimes cometidos por pessoas que ali se encontrem, e caso este não supra com o julgamento, ou ainda não tenha vontade de julgá-lo possa assim, o TPI atuar e fazer seu papel.

Sendo assim, quem teria competência inicial para julgar os grupos terroristas em questão localizados no Afeganistão, Síria, Iraque, Palestina e Cisjordânia, seriam os próprios órgãos julgadores de tais governos.

Ocorre que na maioria dos casos de grupos terroristas, estes impõem medo até mesmo no próprio Estado, não tendo estes nem o interesse, muito menos condição de julgá-los. No caso da Palestina, verifica-se ainda mais uma agravante, a de que o Hamas atua como partido político na região, exercendo assim papel de governo no local.

Posto esta condição de subsidiariedade do TPI e a questão de que os próprios países em que tais grupos se localizam não julgarem os crimes por eles cometidos, temos que o TPI assim poderia ali intervir, processando e julgando-os.

Entretanto, apesar do TPI ter competência jurisdicional no que concerne à sua possibilidade de atuação, quando adentramos na competência material atribuída a tal Tribunal verificamos que este delimita-se a certos crimes como será demonstrado a seguir.

Tendo em vista os crimes praticados por tais grupos, verificou-se que estes além dos atos terroristas, também realizam muitos outros crimes como: furtos, roubos, contrabando, extorsão, desvios de verbas, sequestros, entre outros.

Ocorre que os crimes mais significativos e os que tem trazido mais temor para a população internacional estão ligados ao terrorismo.

Segundo dados do FBI o terrorismo: “É o uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, uma população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos ou sociais” (MUSSOLINO, 2015).

Apesar de se ter tal definição por tal organismo americano e de sabermos que os atos de terrorismo estão comumente associados ao emprego de violência em ataques a instalações de um governo ou de civis, em que o intuito é causar efeito psicológico (medo, terror) em toda a sociedade do Estado atingido. É muito difícil se trazer uma definição exata quanto ao termo atualmente difundido ao longo do mundo, por ser um tema muito recente.

E é neste ponto que se verifica a dificuldade encontrada pelo atual Direito Internacional Penal quanto a tal crime, já que se quer, se tem uma definição que abranja todos os atos praticados por tais grupos terroristas.

Seguindo esta ótica, ainda é preciso salientar que o TPI apenas tem a competência para processar e julgar os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra e o de agressão, como bem salientados no Estatuto de Roma.

Se levado em conta tal competência jurisdicional chegamos à conclusão de que o único ente com competência internacional para julgá-los não contém em sua legislação o tipo penal denominado como “Terrorismo”.

Entendimento não pacífico para muitos pesquisadores na área seria da possibilidade do TPI julgar tais crimes de forma separadas, ou seja, os encaixando nos tipos penais já previstos pelo Estatuto de Roma.

Na minha visão até se poderia tentar enquadrar alguns dos atos terroristas como crimes contra a humanidade, mas não como crimes de guerra, tendo em vista que guerra se considera quando dois países se atacam.

Segundo Carlos Roberto Husek, guerra nada mais é que “a prática de atos hostis de um Estado contra o outro”.

Posto isso, verifica-se que no caso dos grupos terroristas não temos dois países guerreando, mas sim um grupo de pessoas unidas por único propósito ou objetivo cometendo atos desmedidos contra a própria população local de seu país, ou até mesmo contra outro Estado, por acreditarem serem estes “infiéis”.

Desta forma, não seria possível se julgar crimes cometidos pelos grupos terroristas como se de guerra se tipificassem.

Apesar de entender possível a tipificação de alguns atos terroristas como crimes contra a humanidade, como o aprisionamento ou outras severas privações de liberdade física, tortura, estupro e escravidão sexual, além das execuções ao vivo em redes de televisão, ainda acredito que a solução para o terrorismo não será possível dessa forma, uma vez que tais crimes estão ligados de alguma forma com a atuação dos grupos terroristas para a imposição de seus ideais, além de medo e horror na população.

Dessa forma se certos crimes forem julgados de forma isolada nunca conseguiríamos atingir os terroristas de um modo geral.

Além disso, para puni-los teríamos que conhecê-los, fato este que é de extrema dificuldade, uma vez que atuam de forma sigilosa e muito escondida. A atuação de tais grupos

não é conhecida e muito menos divulgada o que torna ainda mais difícil seu julgamento, pois apenas se consegue apreender aqueles seguidores da base, mas não os comandantes.

Apesar de se obter algumas informações que são dadas pelos moradores da região, por jornalistas que cobrem os conflitos internos e por alguns desertores, estas não se mostram suficientes para descobrir a sua atuação, e as pessoas que estão por trás de tais atentados. Além disso, ainda há mais um problema que é a rápida dissipação que tais grupos estão tendo ao redor do mundo, o que dificulta ainda mais a verificação de onde e de quem surgem as ordens.

Outro ponto relevante para a questão da possibilidade de julgamento dos grupos terroristas estudados se encontra na questão da competência com relação aos países que não são signatários de tal Estatuto de Roma que contêm natureza de Tratado Internacional.

Segundo dados do próprio TPI, países como Síria, Iraque não constam na lista de 123 países signatários, e por tanto ainda se tem certo receio quanto a aplicação de sanções impostas para os mesmos.

Em relação a tal questão o Estatuto estabelece que o TPI poderá atuar em três casos: o primeiro deles diz respeito a aquela situação em que o país é signatário, pois assinou o estatuto. A segunda hipótese é aquela em que o TPI não poderá julgar, mas o Conselho de Segurança da ONU passa a garantir a jurisdição do Tribunal e enviar o caso para ser investigado por este. A terceira e última hipótese é aquela em que o crime for cometido em um país não signatário, mas por pessoas que são nacionais de um país signatário.

Tendo em vista que os países em que se tem a localizados os grupos terroristas como o Estado Islâmico e Al Qaeda, apenas o Afeganistão ser signatário e os demais não serem signatários de tal Estatuto, o TPI somente poderia atuar nas duas últimas hipóteses supramencionadas. Entretanto, ainda não há pedido do Conselho de Segurança para que o TPI passe a exercer sua jurisdição sobre tais grupos, portanto, estaríamos diante apenas da terceira hipótese que seria do TPI ter competência para julgar combatentes de tais grupos que cometessem crimes, e fossem nacionais de um país signatário.

Ao que pese tal possibilidade, estaríamos diante novamente da competência material do TPI, já que apesar de se poder julgar tais crimes na hipótese do terrorista ser nacional de país signatário, não se poderia julgá-los uma vez que os crimes por eles praticados não estão tipificados em tal Tratado.

Quanto a Palestina, local em que se encontra instalado o grupo terrorista Hamas, observamos pela lista do TPI que este sim é signatário de tal tratado, podendo assim adentrar a competência do Tribunal.

Ocorre que a Palestina ainda não é considerada como país, e por isso, acredito não poder ser de competência do TPI processar e julgar os atos terroristas praticados pelo Hamas na própria Palestina e também contra Israel, tendo em vista que o Estatuto estabelece que será de competência do TPI os crimes cometidos por nacionais de países signatários. Sendo assim, se a Palestina ainda não é um país, não há que falar em competência deste Tribunal.

Por todo o exposto verifica-se que o TPI apesar de ser um Tribunal permanente, ter natureza de Tratado, do qual muitos países são signatários, ainda não tem jurisdição suficiente para julgar os crimes praticados pelos grupos terroristas como Estado Islâmico, Al Qaeda e Hamas.

Observa-se que apesar do terrorismo não ser um fenômeno novo, a sua atual forma de apresentação, desligado do Estado, financiado por pessoas ou grupos, atacando sistemas políticos, atravessando as fronteiras dos Estados, não encontra resistência eficaz no Direito Internacional (HUSEK, 2014).

Isso porque o sistema internacional apesar de seu avanço com a criação do TPI, do qual o homem passou a ser responsabilizado internacionalmente de forma individualizada, não está preparado para essa nova faceta do terrorismo, baseado em pessoas e não em Estados.

Por tais motivos se verifica a necessidade de se trazer efetividade a um órgão que foi criado para julgar crimes mais graves, de maneira que aqueles que cometessem os crimes listados no Estatuto e não fossem julgados pelos seus países pudessem ser responsabilizados internacionalmente.

Tendo em vista o objetivo do TPI, e os fatos acima apresentados para se dar efetividade ao órgão que até o momento não poderá julgar crimes praticados por grupos terroristas, vemos a necessidade de alterar tal Estatuto para nele tipificar o crime de “terrorismo”.

Sendo assim, ao alargar tal competência poderíamos tentar utilizar o TPI como mais uma forma de se barrar o terrorismo, de forma conjunta com outras formas que serão apresentadas.

Com relação ao controle do terrorismo no mundo, já enxergamos uma política de enfrentamento não só pela ONU, mas também por muitos países que tem sofrido com tais ataques ou que temam e se preocupem com o futuro das nações do mundo.

Apesar da existência de muitos acordos e convenções multilaterais que tratam de atos terroristas, há ainda a necessidade de soluções muito mais intensas quanto ao assunto, como o corte de financiamento de tais grupos, que tem feito com que mais ataques sejam possíveis, além de se conseguir obter mais seguidores.

Outro ponto importante é o compromisso dos Estados com a ajuda assistencial a população de tais países e regiões como Afeganistão, Síria, Iraque, Palestina e Cisjordânia, para que estes não precisem ou estejam disponíveis para o recrutamento de tais grupos.

E por fim, a necessidade de auxílio psicológico a jovens em situação de fragilidade que possam se ligar de algum modo com o terrorismo sendo assim fisgado e transformados em terroristas perigosos.

## CONCLUSÕES

Por todo o exposto ao longo do presente trabalho foi possível concluir que os conflitos no Oriente Médio estão ligados a questões econômicas, sociais, culturais e também religiosas.

Verificou-se que durante toda a história da região, houveram ocupações por diversas vezes por países do próprio Oriente Médio, e também por europeus. Tais ocupações tinham como fundamento a extração do recurso mais precioso daquele território: o petróleo, e ainda por ser ali uma região estratégica para o comércio entre a Europa e a Ásia.

Diante de tal cenário de ocupações, notou-se que os territórios da região passaram por muitas delimitações e recortes, o que ainda hoje causa conflitos entre os países, como é o caso da própria Palestina, que fora ocupada por israelenses, e ainda se utiliza do confronto armado para se defender de tal avanço.

Ademais, outro motivo importante que resultou em diversos conflitos na região foram as questões religiosas, ainda muito presentes e fortemente defendidas.

É neste contexto basicamente que surgem os grupos terroristas estudados. Ou seja, fora através de conflitos internos por disputas territoriais e contra o governo atuante em cada localidade em que se formou tais grupos.

No caso do Estado Islâmico, este surge tanto para tentar combater o governo de Bashar Al Assad, como para dissipar os ideais islâmicos. Já a Al Qaeda surge para combater a União Soviética instalado no Afeganistão desde o ano de 1976, e após sua expulsão buscou combater a influência ocidental sobre os países muçulmanos, e os governos liberais da região que não respeitavam as leis islâmicas. O Hamas por outro lado surge para combater o governo israelense, e após algum tempo desenvolve o interesse por estabelecer um Estado único.

Após verificar a formação de tais grupos notou-se que os mesmos apesar de não mostrarem sua organização, e de muitos acreditarem terem uma forma simples de organização, demonstram com o seu avanço uma estrutura dinâmica e muito sistematizada.

Tais grupos se dividem em células que abarcam todos os territórios do globo, tendo em vista estabelecer ainda mais medo e horror nas pessoas. Tendo em vista a sua divisão não sabemos ao certo o número de combatentes de cada grupo, mas verificamos que estes grupos têm cada vez mais ampliado seu exército.

Para recrutar tais seguidores os grupos têm-se utilizado além do pagamento de salários, da mídia e internet para divulgar a sua ideologia e entrar em contato com pessoas ao redor do mundo.

O grande problema da dissipação dos grupos terroristas tem-se dado pelo grande valor arrecadado por tais grupos. Como pode-se analisar ao longo do trabalho, várias são as fontes de financiamento, dentre elas a exploração de petróleo, o sequestro de pessoas, a extorsão, roubo, furtos, desvios de verbas, e no caso do Estado Islâmico a cobrança de impostos da população local.

Por meio de tais arrecadações os grupos têm conseguido ganhar mais força, atrair mais seguidores, obter mais armas, bombas e afins para cometer os atentados terroristas, que tem chocado todo o mundo.

Tendo como base o aumento dos números de atentados e sua expansão para além das fronteiras do Oriente Médio verifica-se a necessidade de se obter uma maior eficácia por parte do Direito Internacional Penal.

Apesar de se ter uma recente forma de terrorismo sendo apresentada desligada do Estado, financiado por pessoas ou grupos, atacando sistemas políticos, atravessando as fronteiras dos Estados, não observamos que o Direito Internacional existente tem a capacidade para aplaca-los.

Nesta ótica o Tribunal Penal Internacional surge como forma de se combater os crimes cometidos na esfera criminal, de forma a individualizar as pessoas.

Cumprе ressaltar que o Direito Internacional Penal, antes mesmo da criação do TPI, já contava com outros Tribunais, mas que por seu caráter temporário e com o objetivo de julgar casos específicos, não se mostrou eficiente para julgar certos crimes.

Apesar da importância do TPI para a esfera criminal, por seu caráter permanente e sua forma de Tratado ratificado por muitos países, pode-se concluir que este não poderá julgar os crimes praticados por grupos terroristas tendo em vista a competência jurisdicional a ele atribuída.

Seguindo tal lógica verificou-se que a competência da Corte não se adequa primeiramente ao fato de que somente poderia atuar de forma subsidiária, e por isso, somente quando os próprios países não o fizessem, sendo assim atuariam se quando os países fossem

signatários do Estatuto de Roma, quando o Conselho de Segurança lhe desse jurisdição para julgá-los, ou quando fossem pessoas nacionais de um país que fosse signatário.

O primeiro problema se encontra que a maioria dos países em que se encontram os países não são signatários da Corte, e não há ainda pedido de investigação por parte do Conselho de Segurança da ONU. Um segundo ponto, está no fato da Palestina ser signatária, mas não ser considerada como um país, não cabendo assim ao TPI julgá-los.

Ademais, o crime de terrorismo ainda não se encontra tipificado em tal Estatuto, o que torna ainda mais difícil o julgamento dos combatentes dos grupos terroristas, pois o TPI não conta também com competência material, para julgá-los. Outro ponto, que se deve levar em conta é o fato de que se tipificados como os crimes ali listados, primeiro não poderíamos enquadrá-los como crimes de guerra, pois tais atos não envolvem dois países, e também por não se conseguir atingir o terrorismo como um todo, pois não se consegue identificar os seus principais agentes.

Posto isso, cumpre ressaltar que a conclusão a que se chegou foi a de que o TPI não tem competência para julgar os grupos terroristas.

Para que seja possível o julgamento de tais crimes e um controle do terrorismo, observa-se a necessidade de se ampliar a lista de crimes a serem julgados pelo Tribunal, incluindo ali o crime de terrorismo. Ademais, se vê a necessidade de cortar as fontes de financiamento, de se promover a ajuda psicológica e assistencial para a população da região para que assim o número de recrutados possa cair, e os atentados diminuam.

## REFERÊNCIAS

KEATINGE, Tom. *De onde vem o dinheiro que financia grupos extremistas islâmicos?*. 2014. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141212\\_grupos\\_financiamento\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141212_grupos_financiamento_hb). Acesso em: 30 de setembro de 2016.

BERCITO, Diego. *Democracia e Política: Conheça o Estado Islâmico*. Portal UOL, 10 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/11/1706936estado-islamico-nasceu-em-1999-e-cresceu-com-guerrasno-iraque-e-siria.shtml>. Acesso em setembro de 2016.

GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha. *Tribunal Penal Internacional - Breve análise*. In: Paulo Borba Casella; André de Carvalho Ramos. (Org.). *Direito Internacional: Homenagem a Adherbal Meira Mattos*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2009, v. p. 663-673.

GOMES, Luís Flávio. *Estado Islâmico: de onde veio e aonde quer chegar?*. 2015. Disponível em:

<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/258092677/esta-do-islamico-de-onde-veio-e-aonde-quer-chegar>. Acesso em: 07 de outubro de 2016.

HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 12. Ed. São Paulo: LTr, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 8. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

NÓBREGA, Carla. *Al-Qaeda: Análise Estratégica da Maior Organização Terrorista do Século XXI*. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6182/3/Tese.pdf>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. *Al-Qaeda: A Al-Qaeda é uma das maiores organizações terroristas do mundo e divide-se em várias células de organização*. 2015. Disponível em: <http://alunosonline.uol.com.br/geografia/al-qaeda.html>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

SMITH, Dan. *O Atlas do Oriente Médio*. São Paulo: Publifolha, 2008.

Recebido em: março de 2017

Aprovado em: abril de 2017

Camila Quirici: [camila.quirici@gmail.com](mailto:camila.quirici@gmail.com)